



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 055/2022

Contrato para a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais, distribuição de equipamentos de proteção individual e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2022, autorizado pelo Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, nas fls. 1.720-1.722 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.546/2022 (Pregão n. 035/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Transportes S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019 com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 497.661.479-49, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TRANSPORTES S.A., estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, n. 555, Reunidas, Caçador/SC, CEP 89504-590, telefones (49) 3561-5500 / 3561-5594, e-mail licitacao@reunidas.com.br / vinicius@reunidas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Vinicius Marins, inscrito no CPF sob o n. 022.094.279-08, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais, distribuição de equipamentos de proteção individual e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2022, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019

com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais, distribuição de equipamentos de proteção individual e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2022.

1.1.1. Recebimento de urnas eletrônicas, cabinas de votação e equipamentos de proteção individual em cerca de 77 locais de armazenamento em diferentes municípios sedes de zonas eleitorais do Estado de Santa Catarina, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral de aproximadamente 16.000 urnas, 16.000 cabinas de votação, 32.000 frascos de álcool gel (2 por seção) e 3.550 caixas de máscaras descartáveis (1 por local) em cerca de 3.550 locais nos 295 municípios de Santa Catarina, no dia **1º de outubro de 2022 (sábado)**, sendo:

- a) 1.850 locais em área urbana; e
- b) 1.700 locais em área rural.

1.1.2. Coleta nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte aos locais de apuração ou de armazenamento e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, servidores ou prepostos designados pela Justiça Eleitoral, **no dia 2 de outubro de 2022 (domingo)**, depois de encerrado o processo de votação (a partir das 17h), das urnas, cabinas de votação e pastas de mesário contendo o material usado nas seções eleitorais.

1.1.3. Coleta nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais ou servidores designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, **no dia 2 de outubro de 2022 (domingo)**, após encerrado o processo de votação (a partir das 17h), dos envelopes de segurança contendo mídia e documentos com o resultado das eleições nas seções eleitorais correspondentes.

1.2. Nas Eleições Gerais de 2022 poderá haver 2º turno para cargo de Presidente da República e/ou Governador do Estado. Em havendo, as operações deverão ser repetidas pela Contratada em todo o Estado, nos dias **29 de outubro de 2022** (subcláusula 1.1.1) e **30 de outubro de 2022** (subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3).

1.3. Os quantitativos de urnas, cabinas e materiais de proteção individual são aproximados, podendo variar em até 10% para menos ou para mais, após a definição das agregações, das mesas receptoras de justificativas, das seções de presos provisórios e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral, que deverá ocorrer no início de julho de 2022 (Res. TSE n. 23.666/2021). O quantitativo de locais de votação pode sofrer variação de, no máximo, 5% para menos ou para mais, assim como sua distribuição em área urbana ou rural. As quantidades contratadas levarão em consideração os dados atualizados após o fechamento e processamentos do cadastro eleitoral para as eleições 2022.

1.4. Tendo por base o histórico de eleições anteriores, serão necessários aproximadamente 900 roteiros para distribuição de urnas, cabinas e materiais de proteção individual na véspera das eleições, 900 roteiros para coletas de urnas, cabinas e pastas de

mesário, no dia das eleições e cerca de 1.100 roteiros para coletas de mídias e documentos com os resultados das seções eleitorais, no dia das eleições.

1.5. O serviço de transporte será realizado, prioritariamente, por via rodoviária (terrestre), com exceção dos seguintes locais, que necessitam, também, de transporte hidroviário:

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAL	NOME DO LOCAL	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	1180	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO ALFREDO MOREIRA	VILA DA GLÓRIA	Travessia hidroviária da Baía da Babitonga, de 4 a 7 km, conforme o ponto de partida/retorno e o meio de transporte utilizado (barco ou balsa).
		1198	ESCOLA MUNICIPAL DO ESTALEIRO	ESTALEIRO	
20ª	LAGUNA	1309	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO ZEZUÍNO VIEIRA	PONTA DA BARRA	Travessia hidroviária por balsa, de aproximadamente 1 km de extensão, sobre os molhes da barra de Laguna.
		1112	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CUSTÓDIO FLORIANO DE CÓRDOVA	PASSAGEM DA BARRA	
		1120	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COMANDANTE MOREIRA	CAMPOS VERDES	
		1538	SALÃO PAROQUIAL CANTO DA LAGOA	CANTO DA LAGOA	
		1503	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VEREADOR JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	CIGANA	

		1317	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA MARTA	FAROL DE SANTA MARTA	
13ª	FLORIANÓPOLIS	1643	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL	COSTA DA LAGOA	Travessia hidroviária por meio de barco de linha, que cruza a Lagoa da Conceição.

1.6. Cronograma

Id.	Etapa	Entregas	Data	Responsável
1	Definição dos roteiros	Roteiros em versão preliminar	Até 13/09/2022	ZE e Empresa
2	Reunião para confirmação dos roteiros e ajustes finais	Roteiros revisados (versão final)	Até 15/09/2022	ZE e Empresa
3	Distribuição das urnas, cabinas, materiais de proteção e devolução dos recibos assinados	Urnas, cabinas e materiais de proteção distribuídos e Recibos assinados com horários	1º/10/2022	Empresa
4	Recolhimento das urnas, mídias, materiais e entregas dos recibos assinados	Urnas, mídias, materiais coletados e recibos assinados com horários	02/10/2022	Empresa

OBS: Os dados referem-se ao 1º turno das eleições (havendo 2º turno, repetem-se os itens 2, 3 e 4, ajustando-se o cronograma).

1.6.1. Os **roteiros** de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela STI/Coordenadoria de Eleições, **de comum acordo** com as chefias dos cartórios das 99 zonas eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 035/2022, de 08/07/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/07/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor unitário de:

a) R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área urbana.

b) R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área rural.

c) R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área urbana.

d) R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área rural.

e) R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área urbana.

f) R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área rural.

2.2. Os valores unitários fixados nas alíneas “a” a “f” da subcláusula 2.1 serão aplicados também para os serviços eventualmente prestados no 2º turno das Eleições.

2.2.1. O TRE-SC reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições/2022, caso ele não venha a ocorrer, realizando anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:

3.1.1. R\$ 2.595.450,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente aos serviços a serem prestados no 1º turno das Eleições; e

3.1.2. R\$ 2.595.450,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente aos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001, Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2022NE000631 e n. 2022NE000632, para atender as despesas do 1º turno das Eleições 2022, e as Notas de Empenho n. 2022NE000633 e n. 2022NE000634, para atender as despesas do 2º turno das Eleições 2022, se houver, em 15/07/2022, nos valores de R\$ 1.899.400,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais) e de R\$ 696.050,00 (seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta reais), respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da **Equipe de Gestão da Contratação**, a qual é composta pelos servidores Paulo Dionísio Fernandes, Eliane Rodrigues Matos Scharf e Ana Paula Bel, ou, nas suas ausências, pelos servidores Eliane Rodrigues Matos Scharf, Daniel Ebsan Duarte e Maurício Aires Teixeira, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. A Equipe de Gestão da Contratação contará com o apoio dos chefes dos cartórios eleitorais, que realizam a gestão local do Contrato.

9.2. O protocolo de comunicação entre o Tribunal e a Contratada ocorrerá mediante a troca de mensagens eletrônicas (e-mail) entre a Equipe de Gestão da Contratação e os prepostos da empresa.

9.3. Também haverá o acompanhamento da execução do contrato mediante as informações de realização de atividades fornecidas pelos cartórios eleitorais, via acompanhamento próprio do Projeto Eleições 2022, e principalmente, pelo apontamento e preenchimento das informações no Sistema Rotas.

9.4. A Equipe de Gestão da Contratação promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. efetuar a entrega das urnas, cabinas e materiais de proteção individual até as 19 horas do dia 1º de outubro de 2022, nos locais de votação, iniciando os trabalhos no período vespertino, até as 14h, conforme acerto com o Juízo Eleitoral;

10.1.3. efetuar a entrega das urnas, pastas de mesário e cabinas até as 20 horas do dia 2 de outubro de 2022, nos locais de apuração ou armazenamento;

10.1.4. realizar a entrega dos envelopes contendo as mídias e documentos com resultados das seções eleitorais coletados nos locais de votação após o encerramento do processo de votação, até as 19 horas do dia 2 de outubro de 2022, nos locais de apuração;

10.1.5. havendo 2º turno, repetir as operações entregando as urnas e materiais nos horários estipulados, nos dias 29 de outubro de 2022 (subcláusula 10.1.2) e 30 de outubro de 2022 (subcláusulas 10.1.3 e 10.1.4);

10.1.6. ao final de cada etapa, entregar nos cartórios eleitorais os controles e recibos assinados pelos colaboradores da justiça eleitoral (delegados de prédio) contendo os horários das entregas ou recolhimentos.

10.1.7. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem no TRE-SC, com infraestrutura própria de comunicação (telefone celular e e-mail) e autonomia gerencial, na véspera (durante o período vespertino) e no dia da eleição (1º e 2º turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;

10.1.8. realizar reunião com cada juízo eleitoral, após a definição dos roteiros, até os dias 15 de setembro de 2022 (1º turno) e 13 de outubro de 2022 (2º turno), para definição de questões administrativas;

10.1.9. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada zona eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;

10.1.10. realizar a distribuição e coleta de urnas, pastas, cabinas e demais materiais, utilizando-se de funcionários em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento dos materiais e preenchimento de controles/recibos) e cumprimento dos prazos definidos nas subcláusulas 10.1.2 a 10.1.5;

10.1.11. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

10.1.12. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar/fiscalizar cada roteiro de entrega de urnas, cabinas e materiais de proteção individual. Não cabe ao representante da Justiça Eleitoral executar atividades de responsabilidade da contratada, incluindo o preenchimento de controles e recibos.

10.1.13. retornar ao cartório eleitoral, acompanhada do servidor referido no item acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço e entregar os recibos contendo a hora da entrega e a assinatura do responsável pela recepção das urnas em cada local de votação;

10.1.14. disponibilizar envelopes grandes nos roteiros de recolhimentos das mídias, a fim de acondicionar os envelopes de segurança contendo as mídias e os documentos com o resultado das seções eleitorais;

10.1.15. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

10.1.16. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.17. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 035/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “c” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “a” ou “b” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea “c” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, **em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC**, após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.1.6, observada a legislação que rege a matéria;

13.1.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.5. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 13.1.

13.6. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 13.1.3, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial (listar outros, quando cabível), os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

VINICIUS MARINS
REPRESENTANTE LEGAL